



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1.426/2006

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 1992 DE
07/01/06 a 09/01/06
pag. 10

Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º -** Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde elaborados pelo Governo Federal, fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a contratação de 88 (oitenta e oito) agentes para a implementação deste Programa (PACS – Programa de Agentes Comunitário de Saúde), para atendimento às famílias do município de Alta Floresta MT.
- Art. 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.
- Art. 3º -** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, de conformidade com o Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde elaborada pelo Governo Federal.
- Art. 4º -** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto á devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - II- ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

- Art. 6º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa;

- Art. 7º - O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III -pela execução total antecipada das atividades do PACS;

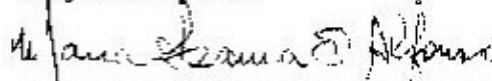
PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

- Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de janeiro 2006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal